

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. FÉLIX MENDONÇA)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Irecê, na região setentrional da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Universidade Federal de Irecê, na região setentrional da Bahia.

Parágrafo Único. A Universidade Federal de Irecê, integrante do sistema federal de educação superior e vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro na cidade de Irecê, no Estado da Bahia.

Art. 2º. A Universidade Federal de Irecê terá por objetivo ministrar ensino superior, de graduação e pós-graduação, desenvolver pesquisa em distintas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.



A93080C318

Art. 3º. A personalidade jurídica da Universidade Federal de Irecê, sua estrutura organizacional e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu Estatuto.

Parágrafo Único. O patrimônio da Universidade Federal de Irecê será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 4º A implantação da Universidade Federal de Irecê fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de sua grande extensão territorial e de sua importância econômica e cultural o Estado da Bahia dispõe de apenas uma Universidade Federal, localizada na capital do Estado.

A região setentrional da Bahia, onde reside significativa parcela do povo baiano, carece de ampliar o atendimento de suas demandas de formação de recursos humanos, indispensáveis para o desenvolvimento sustentável da região e de suas vizinhanças.

As quatro Universidades vinculadas ao Estado da Bahia traduzem a importância atribuída a educação superior em nosso Estado, que já vem destinando recursos também para a área da educação superior. São instituições que se espalham por várias regiões do interior do Estado mas ainda



não suprem a demanda por educação superior, indispensável para a propulsão do desenvolvimento econômico e social da região e do País.

A criação de uma nova instituição de ensino superior na região setentrional, com sede em IRECÊ, terá impacto e produzirá benefícios diretos a, pelo menos, quinze municípios da região, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista social e cultural.

Pelo exposto, em face da relevância da proposição e por sua sintonia com a política federal de interiorização das oportunidades educacionais, conto com o apoio dos senhores e senhoras parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

2005_9608_Félix Mendonça_090



A93080C318